



EDITAL Nº 17/2020 – IFES/FACTO
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RECURSOS - RESULTADO FINAL

AUDIODESCRITOR		
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Patrícia Gomes de Almeida	Indeferido	Conforme item 2.1 do Edital, a vaga para a função de Audiodescritor prevê, como pré-requisito: “Ter experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação na área de audiodescrição”. A candidata, no ato de sua inscrição, enviou a comprovação de três períodos: março a abril de 2015; abril de 2019; e maio de 2019, totalizando 4 (quatro) meses de experiência comprovada, o que não atende ao pré-requisito supramencionado. Em relação à suspensão do Edital n. 17/2020 e sua republicação, ratificamos que todas as informações foram publicizadas no site da Facto. A supressão da fase de homologação das inscrições, após a retificação do referido edital, não gerou quaisquer prejuízos aos candidatos, uma vez que a fase de recursos e seu período foram mantidos.
REVISOR DE TEXTO		
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Déborah Provetti Scardini Nacari	Indeferido	Conforme itens 4.2 e 4.4 do Edital, foram aceitos os documentos enviados dentro do prazo estipulado para as inscrições. Portanto, o documento enviado somente na fase recursal “Declaração de experiência na Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Ufes” não foi considerado para comprovação de experiência.
Flavia Alves Figueiredo Souza	Indeferido	Conforme item 2.1 do Edital, um dos pré-requisitos para a função de Revisor de Texto é: “Ter experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses de atuação na área de revisão de textos”. Sendo assim, o referido edital exige a discriminação do tempo de atuação na atividade de revisor de textos. Na inscrição, a candidata apresenta documentos contendo produtos nos quais atuou como revisora, contudo, as datas que constam em tais produtos se referem ao texto em si e não à atividade desempenhada como revisora ou o tempo utilizado para tanto. No argumento apresentado é pontuado que o trabalho de revisão foi contínuo, porém, não há tal informação em nenhum documento enviado no ato da inscrição.
Rejane Gandine Fialho	Deferido	Foi realizada verificação na pontuação referente à experiência profissional e foram acrescentados 45 pontos a partir da revisão realizada, conforme documentação da candidata enviada no ato da inscrição.

KLINGER CECCON CAPRIOLI

Vitória - ES, 31 de julho de 2020.